



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

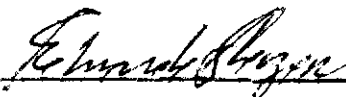
LEI Nº 54/68 - TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica criado, como órgão da Municipalidade, o DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, encarregado e responsável no que lhe couber, pela conservação de ruas, abertura e conservação de estradas, construção de obras de arte, boeiros etc.
- Art. 2º) - Ficam criados, conseqüentemente, dentro do quadro do funcionalismo municipal, dois cargos, sendo um de DIRETOR GERAL, com vencimentos fixados em NCr\$ 150,00, mais NCr\$ 50,00 de comissão, totalizando NCr\$ 200,00 mensais e outro de FISCAL GERAL DE OBRAS, com vencimento mensal de NCr\$ 130,00 mais NCr\$ 50,00 de comissão de provimento a cargo do Executivo Municipal.
- Art. 3º) - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial da importância correspondente aos cálculos dos referidos vencimentos, no corrente ano.
- Art. 4º) - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei advirão do provável excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.
- Art. 5º) - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 6 de março de 1.968.

  
- EDUARDO GLAZAR -  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

  
SECRETÁRIO